



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 769/2023

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE DO POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL EM PORTO DA FOLHA/SE, DESIGNA O NOME DE MARIA ANUNCIADA FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, Estado de SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Pólo Universitário de Apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Porto da Folha/SE - Pólo Municipal-UAB, unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal, com sede nesta cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe.

Art. 2º. Fica designado o nome da **ex-professora Maria Anunciada Feitosa**, (*in memoriam*), para o pólo recém criado por esta lei.

Art. 3º. São Objetivos do Pólo da Universidade Aberta do Brasil - UAB de Porto da Folha/SE:

I – prioritariamente apoiar a oferta de cursos de licenciatura, e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;

II - apoiar a oferta de cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III - apoiar a oferta de cursos aperfeiçoamento, superiores e pós-graduação nas diferentes áreas de conhecimento;

IV - ampliar o acesso à educação superior pública;

V- fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiados em tecnologias de informação e comunicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

VI - oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

Art. 4º O Pólo da Universidade Aberta do Brasil - UAB de Porto da Folha/SE cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União, Estado e/ou município mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por Instituições Públicas de Ensino Superior.

§ 1º. Para os fins desta Lei, o Pólo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil em Porto da Folha/SE caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas Instituições Públicas de Ensino Superior, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

§ 2º- O Município de Porto da Folha disponibilizará toda a infra-estrutura física e logística necessária ao funcionamento do Pólo Universitário de Apoio Presencial de Porto da Folha/SE, relativa a laboratórios, bibliotecas e recursos tecnológicos.

§ 3º - O Município de Porto da Folha disponibilizará ao Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Porto da Folha/SE, a equipe básica necessária ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, consistente em:

- I** - Auxiliar de Serviços Gerais;
- II** - Auxiliar de Biblioteca;
- III** - Técnico em Informática;
- IV** - Monitor de Laboratório Específico (Química, Biologia, etc);
- V** - Secretário Acadêmico;
- VI** - Vigia.
- VII** - Coordenador de Pólo;

§ 4º. Como Secretário Acadêmico do Pólo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil será designado e colocado à disposição um servidor do quadro efetivo do Município de Porto da Folha da carreira de nível médio ou superior, tendo como atribuição assessorar a Coordenação em todas as atividades inerentes ao funcionamento pleno do Pólo.

§ 5º. Como Técnico em Informática do Pólo Universitário de Apoio Presencial será colocado à disposição um servidor, tendo como atribuições



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

prestar assistência técnica na manutenção e configuração dos equipamentos de informática e multimídia.

§ 6º. Como Monitor de Laboratório Específico do Pólo Universitário de Apoio Presencial será designado e colocado à disposição um servidor ou aluno do curso específico, tendo como atribuições prestar assistência na manutenção dos equipamentos do laboratório.

§ 7º. As demais funções necessárias ao funcionamento do Pólo Universitário de Apoio Presencial de Porto da Folha serão exercidas por servidores integrantes do quadro efetivo do Município, que serão designados para exercer as funções e atribuições inerentes aos cargos respectivos no Pólo Universitário de Apoio Presencial.

Art. 5º. Fica reservado ao Ministério da Educação o direito de selecionar, de acordo com os critérios do Decreto Federal nº. 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução nº. 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

§ 1º. O Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior.

§ 2º. No desempenho de suas funções, o Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial, deverá buscar a consolidação de ações e programas do Ministério da Educação, em nível municipal, zelando, junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural, determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 3º. A substituição do coordenador de pólo deverá ser em comum acordo entre o Município de Porto da Folha e as IES, através de um novo processo de seleção, de acordo com os critérios do Decreto Federal nº. 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução nº. 44, de 29 de dezembro de 2006

Art. 6º. Os servidores investidos nas funções de Coordenador do Pólo, e Secretário Acadêmico designados para o Pólo Universitário de Apoio Presencial, ficarão integralmente em disponibilidade, com ônus para o órgão de origem, com os vencimentos do cargo de origem.

Art. 7º. A seleção de Tutores Presenciais será de responsabilidade das Instituições Federais de Ensino Superior parceiras, vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, mediante a publicação de Editais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. A administração dos cursos ofertados no Pólo é de competência das Instituições Federais de Ensino Superior, parceiras credenciadas institucionalmente.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos, com fins de manter o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Porto da Folha/SE.

Parágrafo Único. Em caso de parcerias com outros municípios as despesas deverão ser distribuídas através de cotas de participação, sendo celebrado convênio entre os municípios, para sustentabilidade e ampliação de serviços prestados no Pólo Universitário de Apoio Presencial.

Art. 10 - Fica o Município de Porto da Folha responsável a arcar com as despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil.

Art. 11. Para conhecimento da população e efeito de identificação, o Poder Executivo mandará confeccionar uma placa com os dizeres: **“Pólo Universitário de Apoio Presencial Maria Anunciada Feitosa “D. Anunciada” - Universidade Aberta do Brasil - UAB – Município de Porto da Folha/SE”**, e a afixará em local visível, no referido Pólo.

Art. 12. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
Prefeito de Porto da Folha

RECEBIDO

06 / 11 / 2023

Ass. _____

Dioclecio Soares Cardoso
Diretor Geral